



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01029 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1EC85810972E23614426108E66336AE2

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 077 DE JULHO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



**DECRETO 077, de 27 de julho de 2020.**

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

**UBIRACI ROCHA LEVI**, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## D E C R E T A:

**Art. 1.º.** Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min, EXCLUINDO OS DOMINGOS, respeitando-se as exceções seguintes:

**I** - Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer FECHADAS:

- a) As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
- b) As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
- c) As Casas de Festa e Eventos;
- d) Os Balneários e Clubes.

**II** - Poderão desenvolver suas atividades nos horários e dias informados no caput do art. 1º (07h00min às 18h00min, de segunda a sábado), permitindo-se somente a função Delivery (entrega em domicílio) e Drive Thru (retirada do produto na porta do estabelecimento).

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



- a) Os Restaurantes;
- b) As Adegas;
- c) As Lanchonetes e congêneres.
- b) Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha desenvolver qualquer atividade com característica de bar;

**Parágrafo Único** - Sobre os estabelecimentos expressos no inciso II deste artigo, a retirada do produto na porta do ponto comercial, deverá acontecer da seguinte maneira:

- a) O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas, mas com barreira de isolamento e distanciamento dos proprietários ou funcionários com o cliente, seja com grades, mesas, fitas, balcão móvel ou qualquer outro meio capaz de atender a mesma finalidade;
- b) Cada estabelecimento deverá restringir o atendimento, o proprietário ou funcionário atenderá pela parte interna, sendo que o cliente aguardará na parte externa em virtude da barreira de isolamento e distanciamento.
- c) O cliente jamais terá acesso ao ambiente interno do estabelecimento;
- d) Cada produto deverá ser entregue nas condições exatas para viagem, uma vez que fica PROIBIDO o consumo de qualquer produto na porta do estabelecimento;
- e) Após a entrega do produto, o proprietário ou funcionário DEVERÁ encerrar o atendimento ao cliente evitando a permanência de pessoas na porta do estabelecimento.

**Art. 2º** - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

**Parágrafo Único** - Sobre as imposições que versam ante o controle de entrada e permanência de pessoas nos estabelecimentos, estas NÃO se aplicam aos estabelecimentos do inciso II do art. 1º, pois conforme as alíneas a), b), e c) do referido inciso, não existirá em hipótese alguma a entrada de

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



clientes.

**Art. 3º** - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

**Art. 4º** - Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h00min às 05h00min.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigente até o dia 02 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em 27 de julho de 2020.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)